

## **APRESENTAÇÃO**

O workshop é um momento de fala dos congressistas

À coordenação incumbe fomentar e organizar os debates

O objetivo é projetar cenários para a solução de problemas reais

## **FUNCIONAMENTO**

4 temas selecionados

30 minutos para cada tema

5 minutos iniciais de exposição pelos coordenadores

20 minutos de debates

5 minutos para consolidação da posição do grupo

Todos os presentes terão a palavra à disposição

A coordenação zelarà pelo estrito cumprimento do tempo estabelecido e buscará garantir a participação de todos os presentes

O participante que desejar apresentar arquivo audiovisual deverá encaminhá-lo à mesa até 15 minutos antes do início dos trabalhos

## TEMA 1

### **Propaganda no horário eleitoral gratuito**

#### **Quais os limites da propaganda negativa?**

*Leading Case:* RP 1658 - 16.10.2014

Dilma: *"Aécio agiu como 'no tempo da ditadura' quando governou Minas Gerais."*

TSE suspendeu a propaganda para apaziguar o tom da disputa presidencial

Argumento: a propaganda deve ser **propositiva**; **não pode** haver **ofensa pessoal**

<https://www.conjur.com.br/2014-out-17/tse-muda-entendimento-conceder-liminar-aecio-neves>

Outros casos reprovados pelo TSE:

Dilma: *"Aécio tem mostrado dificuldade em respeitar as mulheres."*

<https://www.youtube.com/watch?v=wuE22uLxywc> (30s)

Aécio: *"Por que a Dilma não explica o motivo de não ter feito nada contra a corrupção da*

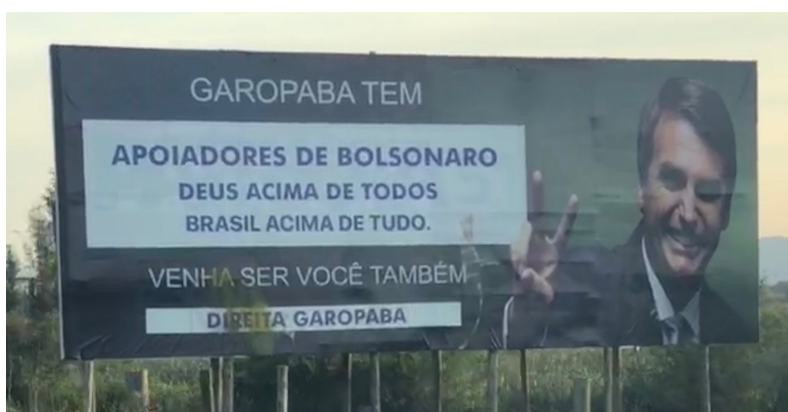
*Petrobras? Dilma, o Brasil quer saber a verdade."*

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-10/tse-muda-entendimento-e-suspende-programas-de-dilma-e-aecio-no-radio-e-na>

## TEMA 2

### **Propaganda de rua**

**Outdoor sem pedido de voto é propaganda eleitoral? Quem pode ser responsabilizado?**



Res. TSE 23.551/2017, art. 2º A ***propaganda eleitoral*** é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 36](#)). § 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo, é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, **vedado o uso de** rádio, de televisão e de **outdoor** ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º](#)).

Res. TSE 23.551/2017, art. 21. É **vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors**, inclusive eletrônicos, **sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos** à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º](#)). § 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor **sujeita o infrator** à multa prevista neste artigo. § 2º A caracterização da **responsabilidade do candidato** na hipótese do § 1º **não depende de prévia notificação**, bastando a existência de **circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento**.

### **Está proibida a propaganda em imóveis particulares?**

Res. TSE 23.551/2017, art. 15. **Não é permitida** a veiculação de material de **propaganda eleitoral** em **bens** públicos ou **particulares**, exceto de ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º](#)): I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - **adesivo plástico** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que **não exceda a 0,5m²** (meio metro quadrado). (...) § 5º A propaganda eleitoral em bens particulares **não pode** ser feita mediante **inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo**, com **dimensão que não ultrapasse o limite previsto no inciso II**.

### **Está proibida a circulação de carros de som?**

Res. TSE 23.551/2017, art. 11, § 2º É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10](#)). § 3º É **permitida** a **circulação de carros de som e minitrios** como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas neste artigo, **apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios** ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

### TEMA 3

#### **Propaganda na internet I**

##### **Robôs e fake news**

**Robôs são sempre proibidos? Ou apenas quando ofendem e espalham fake news?**

*Res. TSE 23.551/2017, art. 22, § 1º A livre manifestação do pensamento do **eleitor identificado ou identificável** na internet somente é passível de limitação quando **ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos**.*

*Res. TSE 23.551/2017, art. 33. A atuação da **Justiça Eleitoral** em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a **menor interferência possível** no **debate democrático**. (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).*

**Como combater os perfis falsos e as fake news? A via criminal é uma alternativa? Há outras?**

*Res. TSE 23.551/2017, art. 83. Constitui **crime**, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a **contratação** direta ou indireta de **grupo de pessoas** com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na **internet** para **ofender a honra** ou **denegrir a imagem** de **candidato**, de **partido político** ou de **coligação** (Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 1º). Parágrafo único. **Igualmente incorrem em crime**, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as **pessoas contratadas** na forma do caput (Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 2º).*

## TEMA 4

### **Propaganda na internet II**

#### **Impulsioneamento**

#### **Só a candidatura pode impulsionar?**

*Res. TSE 23.551/2017, art. 23. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, incisos I a IV): IV - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, partidos políticos ou coligações; ou b) **qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos**.*

#### **É vedado impulsionar propaganda negativa?**

*Res. TSE 23.551/2017, art. 24, § 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e **apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações** ([Lei nº 9.504/1997, art. 57- C, § 3º](#)).*